ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, que alteram o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – **Código do Procedimento Administrativo (CPA)** e para cumprimento do disposto no número 2 do artigo 121º, no exercício do direito de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

No entanto, e por forma a dar igualmente cumprimento aos números 3 e 5 (novos) desse artigo, **não serão aceites**, no exercício do direito de audiência prévia, alterações aos projetos por forma a corrigir as desconformidades que conduziram a uma decisão desfavorável, devendo, nestes casos, **ser apresentado um novo processo.**

SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR

Conjugando o disposto no número 2 (novo) do artigo 117º do CPA com o número 3 do artigo 11º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), caso o pedido não se encontre devidamente instruído, o requerente é notificado **por uma única vez** para vir apresentar a **totalidade** dos elementos em falta no prazo de 15 dias úteis, sob pena rejeição liminar.